

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

(LEI Nº 12.227/2015)

# LEI Nº 12.227/2015

Dispõe sobre a reserva aos negros de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município, e dá outras providências.

- O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Ficam reservadas aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município, na forma desta Lei.
- **§ 1º -** A reserva de vagas deve ser aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
- **§ 2º -** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este deve ser aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- § 3º A reserva de vagas a candidatos negros deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.
- **Art. 2º -** Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE.
- **Parágrafo Único -** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato é eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, fica sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **Art. 3º -** Os candidatos negros concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- **§ 1º -** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA



Secretaria Municipal de Governo

(LEI Nº 12.227/2015)

- **§ 2º -** Em caso de desistência do candidato, aprovado em conformidade com o disposto no § 1º, deste artigo, a vaga deve ser preenchida pelo candidato posteriormente classificado da concorrência ampla.
- § 3º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga deve ser preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- **§ 4º -** Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes deve ser revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- **Art. 4º -** A nomeação dos candidatos aprovados deve respeitar os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- **Art. 5º -** O órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica, é responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei.
  - **Art. 6º -** Esta Lei tem vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único -** A presente Lei não se aplica aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

- **Art. 7º -** O Executivo pode regulamentar a presente Lei no que couber.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 25 de junho de 2015.

### **PAULO PIAU NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

### **RODOLFO LUCIANO CECÍLIO**

Secretário Municipal de Governo

### **ECLAIR GONÇALVES GOMES**

Secretária Municipal de Administração